



# *Câmara Municipal*

## *da Estância Turística de Ibitinga - SP*

*- Capital Nacional do Bordado -*

---

### **OFÍCIO Nº 20/2019 – PROCURADORIA JURÍDICA**

---

Ibitinga, 12 de março de 2019.

**Assunto: Solicita parecer ao projeto de Lei Ordinária nº 31/2019, de autoria do Executivo Municipal, protocolado na Câmara Municipal sob nº 69/2019.**

**Ilustríssimo Presidente:**

O Projeto de Lei Ordinária protocolado nesta Casa de Leis sob o nº 69/2019, o qual autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Convênio com a Faculdade Educacional da Lapa – FAEL, objetivando a realização de estágio curricular obrigatório, não remunerado, e dá outras providências, é constitucional, legal e regimental, nos termos dos artigos 30, inciso I da Constituição Federal, e artigos 29, incisos XI e XIV, 34, inciso IV, e 56, inciso XXVIII, da Lei Orgânica Municipal.

Sendo o que me cumpria, apresento protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.



**PAULO EDUARDO ROCHA PINEZI**  
**Procurador Jurídico**

**A SUA SENHORIA**  
**JOSÉ APARECIDO DA ROCHA**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA - SP**

